

Jornal Oficial

da União Europeia

C 190

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

15 de Agosto de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 190/01	Taxas de câmbio do euro	1
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2007/C 190/02	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas	2
2007/C 190/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas	4
2007/C 190/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas	6
	V <i>Avisos</i>	
	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM	
	Comissão	
2007/C 190/05	Aviso de caducidade de certas medidas anti-dumping	8

PT

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2007/C 190/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.4760 — Amadeus/Sabre/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	9
2007/C 190/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.4832 — Penske/GM/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10
2007/C 190/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/ M.4811 — Cetelem/Findomestic) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	11
2007/C 190/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.4749 — PSB/Ovako) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	12
2007/C 190/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.4851 — Sagard/Fläkt Woods) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	13



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de Agosto de 2007

(2007/C 190/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3591	RON leu	3,2021
JPY	iene	160,74	SKK coroa eslovaca	33,502
DKK	coroa dinamarquesa	7,4422	TRY lira turca	1,7752
GBP	libra esterlina	0,6788	AUD dólar australiano	1,6184
SEK	coroa sueca	9,315	CAD dólar canadiano	1,4352
CHF	franco suíço	1,6421	HKD dólar de Hong Kong	10,6306
ISK	coroa islandesa	89,31	NZD dólar neozelandês	1,8571
NOK	coroa norueguesa	7,975	SGD dólar de Singapura	2,0673
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 267,22
CYP	libra cipriota	0,5842	ZAR rand	9,8424
CZK	coroa checa	27,978	CNY yuan-renminbi chinês	10,2965
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3068
HUF	forint	254,41	IDR rupia indonésia	12 714,38
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,7276
LVL	lats	0,6991	PHP peso filipino	62,247
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,721
PLN	zloti	3,7897	THB baht tailandês	43,079

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2007/C 190/02)

Número XA	XA 7021/07
Estado-Membro	Itália
Região	Região Lazio
Denominação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Fondo di rotazione per la promozione e lo sviluppo della cooperazione — Foncooper — in relazione alle iniziative nella Regione Lazio
Base jurídica	<p>Titolo I della legge 27 febbraio 1985 n. 49 e successive modificazioni</p> <p>Direttiva del ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato (ora ministero dello Sviluppo economico) del 9 maggio 2001 (G.U. n. 171 del 25 luglio 2001)</p> <p>Articolo 19 del decreto legislativo 31 marzo 1998, n. 112</p> <p>Articolo 45, comma 2, della legge regionale 6 agosto 1999, n. 14</p> <p>Deliberazione di giunta regionale n. 1911 del 14 dicembre 2001</p>
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios: Montante total anual de 6 milhões de EUR (*)
Intensidade máxima do auxílio	<p>A intensidade de auxílio não pode exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 50 % dos investimentos elegíveis nas regiões elegíveis a título do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE, — 40 % dos investimentos elegíveis nas outras regiões.
Data de execução	Data de envio da presente ficha à Comissão Europeia
Duração do regime ou do auxílio individual concedido	Ilimitada, mas o regime de auxílio está isento da obrigação de notificação referida no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE até 30 de Junho de 2008, data em que expira o período de validade do Regulamento (CE) n.º 70/2001, alterado, salvo eventuais prorrogações
Objectivo do auxílio	<p>Auxílios às PME cooperativas para a realização de projectos de investimento em immobilizado corpóreo, a efectuar após a apresentação do pedido de financiamento</p> <p>As despesas elegíveis (sem IVA) são as relativas à aquisição de terrenos e edifícios, à execução de trabalhos de construção, à aquisição, modernização e reestruturação de maquinaria, equipamentos e instalações</p>

Sector ou sectores económicos afectados	<ul style="list-style-type: none"> — Todos os sectores ou seja — Minas de carvão — Todos os sectores da indústria transformadora ou seja — Aço — Construção naval — Fibras sintéticas — Veículos a motor — Outras sectores industriais — Transformação e comercialização dos produtos agrícolas — Todos os serviços ou seja — Transportes — Serviços financeiros — Outros serviços 	Sim
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Regione Lazio — Assessorato Piccola e media impresa, commercio e artigianato Direzione regionale Attività produttive Area Risorse per le attività produttive Via Rosa Raimondi Garibaldi, 7 I-00147 Roma</p> <p>Organismo competente</p> <p>«Comitato di gestione Foncooper- Regione Lazio» na aceção da convenção concluída em 26 de Junho de 2000 entre o Ministério da Indústria e Comércio e Artesanato (actual Ministério do Desenvolvimento Económico) e a Coopercredito Spa (actual Banca Nazionale del Lavoro SpA., Via Veneto 119, I-00187 Roma) e o acto complementar assinado em 13 de Maio de 2002 entre a la Região Lazio e a referida Coopercredito SpA (actual Banca Nazionale del Lavoro SpA)</p>	
Outras informações	<p>Montante máximo do financiamento: 2 milhões de EUR, até ao limite de 70 % dos investimentos elegíveis</p> <p>O auxílio é constituído pela diferença entre as fracções de reembolso calculadas à taxa em vigor no mercado e as ligadas à taxa reduzida aplicada ao financiamento</p>	

(*) As despesas anuais indicadas incluem as despesas previstas pelo regime de auxílio com a mesma base jurídica e destinado às PME que são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 70/2001, para os sectores que não são objecto da presente ficha, ou do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2007/C 190/03)

Número XA	XA 7022/07
Estado-Membro	Itália
Região	Piemonte
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual	Fondo di rotazione per la promozione e lo sviluppo della cooperazione — Foncooper — in relazione alle iniziative nella Regione Piemonte
Base jurídica	— Titolo I della legge 27 febbraio 1985 n. 49, modificata con legge 5 marzo 2001 n. 57, art. 12 (G.U. n. 66 del 20 marzo 2001) — Direttiva del ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato (ora ministero dello Sviluppo economico) del 9 maggio 2001 (G.U. n. 171 del 25 luglio 2001) — Deliberazione regionale n. 73-14507 del 29.12.2004
Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios: Montante total anual de 8 milhões de EUR
Intensidade máxima de auxílio	Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, a intensidade do auxílio não pode exceder 7,5 % ou 15 %, consoante a dimensão da empresa. Quando o investimento tiver lugar numa região elegível para auxílios com finalidade regional, a intensidade do auxílio não pode exceder o limiar dos auxílios ao investimento com finalidade regional fixado no mapa aprovado pela Comissão relativamente a cada Estado-Membro, em percentagens superiores às indicadas no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001. No que respeita ao investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, a intensidade máxima do auxílio é de: — 50 % dos investimentos elegíveis nas regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE, — 40 % dos custos elegíveis nas restantes regiões.
Data de aplicação	Data de apresentação das presentes informações
Duração do regime ou do auxílio individual	31 de Dezembro de 2008
Objectivo do auxílio	Auxílios a cooperativas de PME para projectos de investimento em imobilizações corpóreas, a aplicar após apresentação do pedido de financiamento. Despesas elegíveis (valor líquido de IVA) para aquisição de terrenos e edifícios, realização de obras e aquisição, modernização e reestruturação de máquinas, equipamento e instalações.
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 e do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Nome e endereço da autoridade Responsável pela concessão	«Regione Piemonte — Direzione Formazione Professionale e Lavoro — Settore Sviluppo dell'Imprenditorialità» Via Magenta, 12 I-10128 Torino Organismo competente: «Comitato di Gestione Foncooper — Regione Piemonte», nos termos do acordo celebrado em 26 de Junho de 2000 entre o Ministério da Indústria, Comércio e Artesanato (actualmente Ministério do Desenvolvimento Económico) e a Coopercredito SpA (actualmente Banca Nazionale del Lavoro SpA., Via Veneto, 119, I-00187 Roma) e das adendas adoptadas em 3 de Maio de 2002, entre a Região de Piemonte e a Coopercredito SpA (actualmente Banca Nazionale del Lavoro SpA) e em 15 de Novembro de 2005, entre a Região de Piemonte e o Banca Nazionale del Lavoro SpA.
Outras informações	Montante máximo de financiamento individual: 2 milhões de EUR ou 70 % do investimento elegível. O auxílio concedido consiste na diferença entre o reembolso à taxa de mercado e o reembolso à taxa subsidiada aplicável no âmbito do financiamento.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2007/C 190/04)

Número do auxílio: XA 7023/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: —

Denominação do regime de auxílio: Regeling LNV-subsidies (omschrijving steun: Verhoging toegevoegde waarde landbouwproducten, onderdeel verwerking en afzet).

Base jurídica:

— Regeling LNV-subsidies: artikel 1:2, artikel 1:3, artikel 1:20, artikel 2:1, artikel 2:2, artikel 2:47, eerste lid, aanhef en onderdeel b,

— Openstellingsbesluit LNV-subsidies.

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

O regime de auxílio é financiado pelo montante *top-up* (2,83 milhões de EUR) da medida 123 do Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013.

Intensidade máxima do auxílio: Para cada projecto, 35 % dos custos referidos no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001; a intensidade máxima do auxílio será estabelecida após o início de vigência do regime, com base na decisão do Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar relativa à concessão do auxílio.

Data de execução: A decisão do Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar entra em vigor em 1 de Abril de 2007, mas não se aplica a esta vertente.

Duração do regime ou da concessão do auxílio individual:

Até 30 de Junho de 2008 [em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001], tendo em conta o período de adaptação, que se prolonga até 31 de Dezembro de 2008 [em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º do mesmo regulamento].

Objectivo do auxílio: O objectivo consiste em promover os projectos que melhorem o desempenho global da exploração e digam respeito a investimentos na transformação e e/ou comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do Tratado CE.

O regime de auxílio é conforme com o n.º 7, alínea d), do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001.

Sector ou sectores económicos afectados: Transformação e comercialização de produtos agrícolas

Observações:

O regime de auxílio é aplicável a explorações agrícolas

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Ministerie van Landbouw Natuur en Voedselkwaliteit
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
Nederland

Outras informações: O auxílio tem por objectivo assegurar um financiamento complementar para a medida 123 do Programa de Desenvolvimento Rural (2007-2013), em conformidade com o artigo 89.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

As seguintes acções são abrangidas pela medida 123 do programa: 1) investimentos na transformação e comercialização de produtos constantes do Anexo I do Tratado CE; 2) investimentos no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias relativos a produtos constantes do Anexo I do Tratado CE.

A presente notificação refere-se apenas aos investimentos referidos no ponto 1) supra. Os investimentos referidos no ponto 2) são objecto do auxílio n.º XS 137/07.

Deste modo, tanto a notificação n.º XS 137/07 como a presente dizem respeito ao auxílio destinado a assegurar um financiamento complementar para a medida 123 do Programa de Desenvolvimento Rural (2007-2013).

Número do auxílio: XA 7024/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: —

Denominação do regime de auxílio: Regeling LNV-subsidies (omschrijving steun: Samenwerking bij innovatie (industrieel onderzoek)).

Base jurídica:

— Regeling LNV-subsidies: artikel 1:2, artikel 1:3, artikel 2:1, artikel 2:2, artikel 2:32,

— Openstellingsbesluit LNV-subsidies.

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

O regime de auxílio é financiado pelo montante *top-up* (11,75 milhões de EUR) da medida 124 do Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013.

Intensidade máxima do auxílio: Para cada projecto (de cooperação), 35 % dos custos referidos no n.º 5, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001, com um máximo de 500 000 EUR.

Data de execução: A decisão do Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar entra em vigor em 1 de Abril de 2007. Não se efectuarão pagamentos enquanto o Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013 não for aprovado.

Duração do regime ou da concessão do auxílio individual:

Até 30 de Junho de 2008 [em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001], tendo em conta o período de adaptação, que se prolonga até 31 de Dezembro de 2008 [em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º do mesmo regulamento].

Objectivo do auxílio: O objectivo consiste em promover a cooperação entre os agricultores ou entre estes e as empresas, mediante a concessão de um auxílio destinado a cobrir os custos da cooperação num projecto orientado para a investigação programada ou crítica com o objectivo de obter novos conhecimentos, a utilizar no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou melhorar de forma significativa os produtos, processos e serviços existentes.

O regime de auxílio é conforme com os n.ºs 3 e 5 do artigo 5.-A do Regulamento (CE) n.º 70/2001.

Sector ou sectores em causa: Todos os sectores

Observações especiais

O regime de auxílio é aplicável a todas as explorações agrícolas primárias que produzem produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado CE, a PME do sector agrícola (toda a gama de empresas implicadas na transformação de produtos agrícolas, bem como empresas de comercialização, prestação de serviços, logística e

distribuição de produtos agrícolas transformados ou não) e a empresas silvícolas.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministerie van Landbouw Natuur en Voedselkwaliteit
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
Nederland

Outras informações: O auxílio tem por objectivo assegurar um financiamento complementar para a medida 124 do Programa de Desenvolvimento Rural (2007-2013), em conformidade com o artigo 89.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

As seguintes acções são abrangidas pela medida 124 do programa: 1). Cooperação para a inovação — vertente desenvolvimento pré-competitivo; 2) Cooperação para a inovação — vertente desenvolvimento industrial.

A presente notificação refere-se apenas aos investimentos referidos no ponto 2) supra. Os investimentos referidos no ponto 1) são objecto do auxílio n.º XS 138/07.

Deste modo, tanto a notificação n.º XS 138/07 como a presente dizem respeito ao auxílio destinado a assegurar um financiamento complementar para a medida 124 do Programa de Desenvolvimento Rural (2007-2013).

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO

Aviso de caducidade de certas medidas anti-dumping

(2007/C 190/05)

Dado não ter sido recebido nenhum pedido de reexame na sequência da publicação de um aviso de caducidade iminente ⁽¹⁾, a Comissão informa que as medidas *anti-dumping* abaixo mencionadas caducarão proximamente.

O presente aviso é publicado em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾ relativa à defesa contra as importações que são objecto de dumping por parte de países não membros da Comunidade Europeia.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Acessórios para tubos, de ferro ou de aço	Rússia	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 1514/2002 do Conselho (JO L 228 de 24.8.2002, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 778/2003 (JO L 114 de 8.5.2003, p. 1)	25.8.2007

⁽¹⁾ JO C 286 de 23.11.2006, p. 8.

⁽²⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.4760 — Amadeus/Sabre/JV)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 190/06)

1. A Comissão recebeu, em 7 de Agosto de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Amadeus IT Group, S.A. («Amadeus», Espanha) e Sabre Inc. («Sabre», EUA) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa Moneydirect (que será registada na Irlanda) mediante a aquisição de acções na nova empresa, que assumirá a forma de uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Amadeus: distribuição e comercialização de serviços de viagens através de um sistema de distribuição mundial e prestação de serviços informáticos ao sector dos transportes aéreos,
- Sabre: distribuição e comercialização de serviços de viagens através de um sistema de distribuição mundial, agência de viagens em linha, serviços de gestão, aplicações informáticas e serviços de consultoria ao sector dos transportes aéreos,
- Moneydirect: prestação de serviços de processamento e compensação de pagamentos destinados ao sector do turismo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4760 — Amadeus/Sabre/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.4832 — Penske/GM/JV)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 190/07)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Agosto de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Penske Corporation («Penske», Estados Unidos) e General Motors Corporation («GM», Estados Unidos) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa VM Motori SpA («VMM», Itália), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Penske: distribuição automóvel e aluguer de veículos,
- GM: fabricante automóvel,
- VMM: fabricante de motores diesel.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4832 — Penske/GM/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p.32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/ M.4811 — Cetelem/Findomestic)

Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 190/08)

1. A Comissão recebeu, em 7 de Agosto de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa CETELEM S.A. («Cetelem», França), controlada pelo Groupe BNP Paribas S.A («BNPP», França), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Findomestic Banca S.p.A. («Findomestic», Itália), actualmente sob controlo conjunto da Cetelem e da Cassa di Risparmio di Firenze S.p.A («CRF», Itália), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Cetelem: crédito ao consumo e outros serviços financeiros prestados aos consumidores, em França e a nível mundial,
- BNPP: banca comercial, de negócios e privada,
- CRF: crédito ao consumo na Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/ M.4811 — Cetelem/Findomestic, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.4749 — PSB/Ovako)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 190/09)

1. A Comissão recebeu, em 8 de Agosto de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Pampus Stahlbeteiligungs GmbH («PSB», Alemanha), pertencente ao grupo Pampus Industrie Beteiligungen GmbH & Co. KG («PIB», Alemanha) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Ovako Holding B.V. («Ovako», Suécia), actualmente controlada conjuntamente por PSB, Hombergh Holdings B.V. («Hombergh», Países Baixos) e W.P. de Pundert Ventures B.V. («de Pundert», Países Baixos), mediante a celebração de um novo acordo parassocial.

2. As actividades das empresas em causa são:

— PSB: pertence ao grupo PIB, que tem participações em várias empresas que exercem a sua actividade no sector da siderurgia,

— Ovako: fabricante de produtos longos especiais e de produtos acabados de aço para os sectores automóvel e da metalomecânica.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4749 — PSB/Ovako, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.4851 — Sagard/Fläkt Woods)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 190/10)

1. A Comissão recebeu, em 8 de Agosto de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Sagard SAS («Sagard», França) pertencente ao grupo Power Corporation of Canada («PCC», Canadá) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Fläkt Woods (Luxembourg) Sàrl («Fläkt Woods», Luxemburgo), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— PCC: seguros, serviços financeiros, serviços de comunicações, tecnologia e biotecnologia,

— Sagard: fundos de investimento,

— Fläkt Woods: sistemas de ventilação e tratamento de ar e sistemas de circulação de ar.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4851 — Sagard/Fläkt Woods, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.